



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Nº 01/2025 – Superintendência Administrativa - SAD**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF**  
**Secretaria de Educação - SEDUC**

### 1. DO OBJETO

#### 1.1. Descrição Resumida do Objeto

1.1.1 O presente Termo de Referência estabelece as condições e especificações técnicas para a contratação dos serviços do objeto abaixo discriminado, apresentando, assim, todas as informações necessárias para que as Empresas Proponentes possam elaborar suas propostas comerciais.

1.1.2 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de Marinheiro de Convés (CBO 7827-05) e Marinheiro de Máquinas (CBO 7827-10), conforme condições, regulamentações e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2. Informações Preliminares

1.2.1 Segmentos de fornecimento: Terceirização de Mão de Obra

1.2.2 Critério de Julgamento do Lote: Menor preço global

1.2.3 Forma da Disputa: Eletrônica

1.2.4 Interessado: Secretaria de Educação

1.2.5 Número de Lotes: **01**

1.2.6 Número de Itens: **02**

1.2.7 Especialidade do objeto: Comum

1.2.8 Fonte dos Recursos: Dotação Orçamentária

1.2.9 Procedimento de Registro de Preços: Não

1.2.10 Permitida a participação de Consórcios: Não

1.2.11 Permitida a participação de Cooperativas: Não

1.2.12 Benefícios da LC n.º 123:

1.2.12.1. Lotes exclusivos: Não

1.2.12.2. Cota reservada: Não

1.2.12.3. Subcontratação: Não

1.2.13 Número de Ofício: **Ofício SEDUC/SEAF Nº 412/2025**

1.2.14 Número do SEI: 32.029484/2024-87

1.2.15 Regime de execução: Empreitada por preço unitário

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.



### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

### **4. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA**

**4.1.** A demonstração da pertinência entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, está identificada nos autos do processo.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Sustentabilidade**

**5.1.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**5.2. Utilização de materiais sustentáveis:** Sempre que possível, deverão ser empregados materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental.

**5.3. Eficiência no uso de recursos:** Os processos de execução deverão priorizar o uso racional de recursos naturais, com foco na redução do consumo de água, energia elétrica e combustíveis fósseis.

**5.4. Gestão de resíduos:** A contratada deverá adotar práticas para a adequada separação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, preferencialmente com reaproveitamento ou reciclagem.

**5.5. Responsabilidade socioambiental:** As ações executadas deverão considerar impactos sociais, priorizando práticas que respeitem os direitos humanos, promovam inclusão social e valorizem fornecedores locais e responsáveis.

**5.6. Conformidade legal:** Todas as práticas adotadas deverão observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais normativos aplicáveis.

**5.7.** O descumprimento dos requisitos de sustentabilidade poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no instrumento contratual.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** Além da forma de disputa e do critério de julgamento, informados no item 1.2 [Informações Preliminares](#), a participação no certame requererá o seguinte:

#### **6.2. Qualificação Técnica**

##### **6.2.1 Declaração de Conhecimento das Condições Locais (vistoria)**

**6.2.1.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante



poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente público designado para esse fim.

**6.2.1.2.** A vistoria poderá ser previamente agendada pelo telefone (081) 3355-9109.

**6.2.1.3.** A vistoria se realizará nos horários seguintes: Das 08 às 17hrs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

**6.2.1.4.** A vistoria será acompanhada pelo seguinte agente público: **José Alberto da Silva Filho**.

**6.2.1.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1.6.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**6.2.1.7.** Caso o licitante não queira participar da vistoria deverá apresentar o “DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA” assinado pelo seu representante legal.

**6.2.1.8.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste certame.

## **6.2.2 Certidões e Atestados**

**6.2.2.1.** A licitante deverá comprovar a aptidão para atender ao objeto do certame, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente.

**6.2.2.2.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do certame.

**6.2.2.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de certidões de períodos diferentes.

**6.2.2.4.** As certidões deverão conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características, contemplando minimamente o seguinte:

**6.2.2.4.1.** Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

**6.2.2.4.2.** Objeto do contrato (tipo de serviço executado ou material fornecido, com quantitativos, local e prazos de início e término da execução);

**6.2.2.4.3.** Nome do Responsável Técnico;

**6.2.2.4.4.** Afirmação de que a empresa executou o objeto corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

**6.2.2.5.** Para facilitar a análise, é recomendável que a licitante destaque nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu



respectivo quantitativo.

**6.2.2.6.** Caso seja necessária a comprovação das certidões fornecidas, poderão se promover diligências, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

**6.2.2.7.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**6.2.2.8.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

**6.2.2.9.** Os atestados técnicos são considerados de prazo de validade indeterminados, sendo aceitos independente da data de sua emissão.

### **6.3. Qualificação Econômico-Financeira**

#### **6.3.1 Certidões Negativas: SIM**

#### **6.3.2 Análise por Índices: SIM**

**6.3.2.1. Liquidez Corrente** igual ou superior a 1.

**6.3.2.2. Liquidez Geral** igual ou superior a 1.

**6.3.2.3. Capital Circulante Líquido (CCL)** ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis Inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

**6.3.3** Será exigido **Patrimônio Líquido mínimo** no percentual de 10 %.

**6.3.3.1.** Deverá ser comprovado o patrimônio líquido mínimo, para os respectivos lotes, conforme tabela a seguir:

Lotes	Valor
1	R\$ 17.428,33

### **6.4. Condições Gerais da Proposta**

**6.4.1** O valor de cada lote deverá ser ofertado pelo valor do critério de julgamento do lote definido nas [Informações Preliminares](#).

#### **6.4.2 Validade da Proposta**

**6.4.2.1.** O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 3 meses, contados a partir da data marcada para o início da sessão pública.

#### **6.4.3 Concorrência**

**6.4.3.1.** Só serão aceitas as propostas respeitadas as condições de concorrência, conforme [Anexo A - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS](#).

### **6.5. Anexos da Proposta**

**6.5.1** O anexo de proposta deverá conter os seguintes documentos:

**6.5.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balanço**



**Patrimonial**, para as Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que solicitarem os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 ao se declararem como tal no Sistema Licitador Digital e forem arrematantes de algum dos lotes desta licitação, em atendimento ao art. 6º da Resolução n.º 250 TCE-PE.

**6.5.1.2. PLANILHA DE CUSTOS** de cada categoria, que DEVERÁ SEGUIR O MODELO constante no **ANEXO E**, deve conter as quantidades, preços unitários e preços totais de cada item, observando este termo de referência, bem como as obrigações contidas na convenção coletiva da categoria;

**6.5.1.3.** Inscrição no **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, para a empresa que apresentar o vale alimentação como insumo trabalhista.

**6.5.1.4. Comprovação do Fator Acidentário Previdenciário (FAP)**, através de documento emitido no sítio da Previdência Social na internet <http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>.

**6.5.1.5. Comprovação do regime tributário** que poderá ser realizado através de:

**6.5.1.5.1.** Declaração de **Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)** da última competência para as empresas de regime tributário de lucro real e de lucro presumido;

**6.5.1.5.2.** Comprovante de opção pelo regime tributário simples nacional para o ano em curso.

**6.5.1.6.** No caso de haver **materiais a serem disponibilizados**, o licitante deve informar o custo unitário dos produtos por ele ofertados.

**6.5.1.7.** As empresas enquadradas nos regimes tributários de **Lucro Presumido ou Simples Nacional** deverão incluir, em sua composição de custos, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, uma vez que, nesses regimes, tais tributos configuram despesas indiretas, por incidirem sobre a fatura.

**6.5.1.8.** Para as empresas tributadas pelo regime de **incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS** não será admitida, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

**6.5.1.9.** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem constar os percentuais que representam a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

**6.5.1.10.** A alíquota do **Risco Acidente de Trabalho (RAT)** será a correspondente à Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) identificada no Relatório da Consulta FAP do ano em curso, segundo estabelecido na Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco Conforme a Classificação Nacional



de Atividades Econômicas disposta no Regulamento da Previdência Social ([Anexo V do Decreto Federal n.º 3.048/1999](#)).

**6.5.1.11.** Com fundamento no Acórdão nº 1207/2024 – Plenário do TCU, a contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta:

**6.5.1.11.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa,** a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

**6.5.1.11.2. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato** a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

**6.5.1.11.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo** utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

**6.5.1.11.4. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical,** ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Quando da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.1.1** Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme RECOMENDAÇÃO N.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024 da Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE, disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

**7.1.2** Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

## **8. DO CONTRATO**

### **8.1. Prazo de Assinatura**

**8.1.1** O prazo de assinatura do contrato será de **5** dias úteis após a notificação.

**8.1.2** O contrato deverá ser assinada no prazo definido acima, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**8.1.3** Se o licitante ao qual foi adjudicado o objeto, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;



## **8.2. Prazo de Vigência**

**8.2.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses.

## **8.3. Prorrogação do Contrato**

**8.3.1** O contrato poderá ser prorrogado a cada **12** meses, até o limite de **10** anos.

## **8.4. Garantia de Execução Contratual**

**8.4.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **8.5. Obrigações da Contratante**

**8.5.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.5.2** Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

**8.5.3** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

**8.5.4** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

**8.5.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

**8.5.6** Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;

**8.5.7** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

**8.5.8** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**8.5.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.5.10** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.5.11** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.5.12** Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades não compatíveis das estabelecidas no termo de referência.

**8.5.13** Comunicar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos trabalhos terceirizados;

**8.5.14** Por ocasião da contratação do posto de serviço, a Contratante não poderá exigir



experiência profissional além do delimitado pelo art. 442-A do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8.6. Obrigações da Contratada**

**8.6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.6.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei Federal n.º 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078/90](#));

**8.6.4** A responsabilidade da Contratada por acidente não é elidida por culpa de terceiro

**8.6.5** Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

**8.6.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.6.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto;

**8.6.8** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente à Contratante;

**8.6.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**8.6.10** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

**8.6.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.6.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.6.13** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou



em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR, nos termos do [art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

**8.6.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/21](#);

**8.6.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.6.16** A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;

**8.6.17** Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, o objeto contratado por emissão de empenho e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;

**8.6.18** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (\*.XLSX) ou Opendocument (\*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

**8.6.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21](#)), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

**8.6.20** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.6.21** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.6.22** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**8.6.22.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**8.6.22.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**8.6.22.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou



Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**8.6.22.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**8.6.22.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.6.23** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.6.24** Manter representante responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

**8.6.25** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contemplados neste termo de referência, nos termos da legislação vigente;

**8.6.26** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.6.27** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.6.28** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

**8.6.29** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.6.30** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.6.31** Instalar, em prazo máximo de 2 meses, contados da assinatura do contrato, escritório em Recife ou na Região Metropolitana do Recife;

**8.6.32** A inserção de menor aprendiz na planilha de cálculo e formação de preço nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000 é discricionária do licitante e depende de fatores intrínsecos à empresa e ao objeto do certame, respeitadas as normas de direito público;

**8.6.33** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados postos à sua disposição, como também quaisquer alterações ocorridas durante a execução do contrato, bem como enviar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a relação nominal dos empregados que gozarão férias no período e seus respectivos substitutos;

**8.6.34** Manter seu pessoal devidamente identificado mediante crachás com nome,



matrícula, fotografia recente e respectiva função profissional;

**8.6.35** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações que a CONTRATANTE entender pertinentes, desde que não implique infração de norma legal;

**8.6.36** Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**8.6.37** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

**8.6.38** Substituir o empregado que não atender às necessidades do serviço ou que apresentar comportamento inconveniente para a CONTRATANTE. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

**8.6.39** Substituir os empregados ausentes em razão de férias, licenças, ou outros impedimentos. A não substituição implica glosa nos pagamentos dos serviços;

**8.6.40** Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para os empregados postos à disposição da CONTRATANTE;

**8.6.41** Realizar as substituições de pessoal por falta ao serviço em até 4 (quatro) horas. Após tal prazo o Fiscal do Contrato deverá glosar a fatura.

**8.6.42** Realizar as substituições de funcionários, por inadequação ao tipo de serviço, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse público, solicitadas pelo fiscal do contrato, serão efetivadas em até 24 horas.

**8.6.43** O comportamento apontado pelo fiscal, acima descrito, será motivo de notificação por esse agente, sendo que a partir da 2ª notificação seja por esse ou outro motivo, em relação ao mesmo funcionário, o fiscal solicitará a sua substituição por outro trabalhador, devendo esta substituição ocorrer em até 24 horas.

**8.6.44** Implantar Programa de Redução de Acidentes do Trabalho.

**8.6.45** Instruir os empregados quanto à prevenção de acidentes, e/ou incêndios no local de trabalho e em caso de sinistros.

**8.6.46** Zelar para que seus empregados observem o cumprimento dos seus deveres, obrigações e responsabilidades.

**8.6.47** Selecionar e preparar os empregados que ocuparão os postos de serviço, utilizando empregados treinados, de bom nível educacional, devidamente habilitados e qualificados a prestarem os serviços;

**8.6.48** Os funcionários substitutos que entrarem em exercício durante a execução de contrato, deverão apresentar a comprovação da capacitação requerida no neste Termo de Referência, no momento de sua apresentação ao fiscal do contrato.

**8.6.49** Realizar todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

**8.6.50** Fornecer os equipamentos, materiais e máquinas utilizados no desempenho de cada função serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser substituídos ou repostos em no máximo 24 horas após comunicação formal da contratante.

**8.6.51** Deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos,



EPI's, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

**8.6.52** A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente;

**8.6.53** Garantir a contratação de empregado (a) de ambos os gêneros, conforme demanda específica de órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

**8.6.54** A CONTRATADA obriga-se a não reproduzir, divulgar, ceder, doar, explorar, comercializar ou revelar informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

**8.6.55** Responder pela comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, decorrentes da execução do contrato, inclusive alimentação e transporte;

**8.6.56** Fornecer uniformes para uso durante a execução dos serviços, ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes apresentarem necessidade de troca.

**8.6.57** O layout e/ou arte para impressão nos uniformes constam no Anexo C.

**8.6.58** Entregar mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;

**8.6.59** O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**8.6.59.1.** Registro de ponto;

**8.6.59.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**8.6.59.3.** Comprovante de depósito do FGTS;

**8.6.59.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**8.6.59.5.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**8.6.59.6.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**8.6.60** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados postos à sua disposição, como também quaisquer alterações ocorridas durante a execução do contrato, bem como enviar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a relação nominal dos empregados que gozarão férias no período e seus respectivos substitutos;

**8.6.61** Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, fichas contendo todos os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, RG, CPF, título de eleitor, reservista, PIS/PASEP) e semestralmente as carteiras de saúde dos mesmos;

**8.6.62** Apresentar, mensalmente, cópia dos documentos listados abaixo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

**8.6.62.1.** Folha de pagamento;

**8.6.62.2.** Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária



(INSS), FGTS e GFIP;

**8.6.62.3.** Comprovante da entrega do vale-alimentação e vale-transporte;

**8.6.62.4.** Comprovante do pagamento do 13º salário;

**8.6.62.5.** Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias;

**8.6.62.6.** Encaminhamento das informações trabalhistas tais como a RAIS e a CAGED;

**8.6.62.7.** Cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;

**8.6.62.8.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho em relação aos Empregados vinculados ao Contrato.

**8.6.63** Quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:

**8.6.64** A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**8.6.65** A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**8.6.65.1.** Será considerado falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002

**8.6.65.2.** Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**9.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**9.3.** Cabe à contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

**9.3.1** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

**9.3.2** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus



anexos, planilhas, cronogramas etc.

**9.3.3** Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

**9.4.** Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

**9.4.1** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**9.4.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**9.4.3** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**9.4.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**9.4.5** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**9.4.6** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**9.4.7** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**9.4.8** Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

**9.4.9** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

**9.4.10** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**9.4.11** Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**9.4.12** Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**9.5.** Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

**9.5.1** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do

pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**9.5.2** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**9.5.3** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

**9.5.4** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**9.5.5** Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

**9.5.6** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

**9.5.7** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**9.6.** Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

**9.7.** Compete ao(s) Gestor(es) do Contrato:

**9.7.1** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

**9.7.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**9.7.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

**9.7.4** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**9.7.5** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**9.7.6** Constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

**9.7.7** Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do



contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

**9.7.8** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**9.7.9** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**9.7.10** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

**9.7.11** Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

**9.7.12** Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

**9.7.13** Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **10.1. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços**

**10.2.** A produtividade de referência, quando cabível, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

**10.2.1** Rotinas de execução dos serviços;

**10.2.2** Quantidade e qualificação estimada para execução dos serviços;

**10.2.3** Relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a indicação da marca nos casos em que essa exigência for imprescindível ou a padronização for necessária, recomendando-se que a indicação seja acompanhada da expressão “ou similar”, sempre que possível;

**10.2.4** Relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

**10.2.5** Condições do local onde o serviço será realizado.

**10.2.6** A medição será efetuada mensalmente, mediante aferição pela CONTRATANTE da efetiva prestação do serviço.

**10.2.7** Todos os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser medidos através de Boletins de Medição Mensais, com a apresentação dos quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovados e visitados pela CONTRATANTE.



## **11. DO PAGAMENTO**

### **11.1. Prazo de Liquidação e Pagamento**

**11.1.1** A liquidação da despesa se dará num prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo.

**11.1.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **21 (vinte e um) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

### **11.2. Condições de Pagamento**

**11.2.1** A nota fiscal/fatura deverá conter:

**11.2.1.1.** Ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais;

**11.2.1.2.** A quantidade;

**11.2.1.3.** O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;

**11.2.1.4.** O nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

**11.2.1.5.** O preço total;

**11.2.1.6.** O preço unitário;

**11.2.1.7.** A descrição completa dos serviços prestados;

**11.2.1.8.** Valores ser expressos em moeda corrente nacional;

**11.2.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada mensalmente à Contratada, trazendo os serviços efetivamente prestado no mês anterior.

**11.2.3** Devem ser entregues junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s):

**11.2.4** As certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

**11.2.5** Acompanhar uma via do empenho;

**11.2.5.1.** Lista contendo a descrição e quantitativos dos utensílios, equipamentos e materiais utilizados no período;

**11.2.5.2.** Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

**11.2.5.3.** Cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP do mês anterior;

**11.2.5.4.** O comprovante de recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) dos empregados utilizados no contrato do mês anterior.

**11.2.5.5.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços;

**11.2.5.6.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de



qualquer empregado;

**11.2.5.7.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no [art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991](#), e no [art. 110 da Instrução Normativa – RFB n.º 2110, de 03/10/2022](#), a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.2.5.7.1.** A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º C, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**11.2.5.7.2.** Os pagamentos mensais corresponderão aos quantitativos de postos de trabalho efetivamente utilizados, sendo descontadas as faltas dos empregados.

**11.2.5.7.3.** Os preços unitários de todos os membros da equipe e demais recursos deverão ser demonstrados e explicitados na fatura.

**11.2.5.7.4.** O contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% de Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% na eventualidade de prorrogação contratual.

**11.2.5.7.5.** A Contratante está autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**11.2.5.7.6.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**11.2.5.7.7.** A contratante não se vincula às disposições contidas em instrumentos coletivos de trabalho que tratem dos seguintes pontos:

11.2.5.7.7.1. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

11.2.5.7.7.2. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada.

11.2.5.7.7.3. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.2.6** O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês, após o atesto de conformidade da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor/Fiscal do contrato.



**11.2.7** O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

**11.2.8** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.2.9** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE.

**11.2.10** Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

**11.2.11** Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

**11.2.12** O setor administrativo do órgão/entidade efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

**11.2.13** Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas oriundas da futura licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários discriminados abaixo:

Dotação Orçamentária: 1401.12.361.2.110.

Elemento de Despesa nº 33.90.37

Fonte: 500

## **13. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

**13.1.** Conforme Solicitação de Compras e Contratação de Serviços(S.C.C.) e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, acostado aos autos do processo.

Recife, 29 de Outubro de 2025.

---

José Alberto da Silva Filho



## Anexo A - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

### A.1. DAS CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA

#### A.1.1. Lote(s) em Concorrência Ampla

Lote	Item	Descrição	CADUS	Unid.	Quantidade
1	1	Marinheiro de Convés(CBO 7827-05) - 40 horas semanais.	622	POSTO	1
1	2	Marinheiro de Máquinas(CBO 7827- 10) - 40 horas semanais.	623	POSTO	1



## **Anexo B - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **B.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

#### **B.1.1. Condições de Entrega**

##### ***B.1.1.1. Prazo de Entrega***

#### **B.1.2. Condições de Recebimento**

##### **B.1.2.1. Condições Gerais de Recebimento**

**B.1.2.1.1.** O serviço a ser executado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

**B.1.2.1.2.** Recebimento provisório, no prazo de 03 dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;

**B.1.2.1.3.** Recebimento definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos serviços prestados com os requisitos deste termo de referência e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

**B.1.2.1.4.** O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

### **B.2. Descrição Detalhada da Execução do Serviço**

#### **B.2.1. Forma de Prestação do Serviço**

**B.2.1.1.** A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez)** dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

**B.2.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**B.2.1.3.** Prazo de execução do serviço

**B.2.1.4.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura do contrato.

##### ***B.2.1.5. Escopo dos Serviços***

##### **B.2.1.6. Das tarefas a serem executadas:**

**B.2.1.6.1.** Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

**B.2.1.6.2.** Ter disponibilidade para executar eventualmente horas extras, respeitados os limites da legislação trabalhista;

**B.2.1.6.3.** Atender a todos com urbanidade, cortesia e presteza;

**B.2.1.6.4.** Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação; exceto as ordens que servirem para beneficiar ou maleficar a si próprio, aos superiores hierárquicos ou a terceiros.

**B.2.1.6.5.** Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**B.2.1.6.6.** Conservar as dependências, equipamentos e materiais do seu local de



trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

**B.2.1.6.7.** Preservar os móveis e/ou equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade ou dano que se apresente;

**B.2.1.6.8.** Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**B.2.1.6.9.** Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, etc.) jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);

**B.2.1.6.10.** Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

**B.2.1.6.11.** Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

**B.2.1.6.12.** Comunicar ao encarregado da empresa todas as ocorrências entendidas como irregulares.

**B.2.1.6.13.** Realizar as substituições de pessoal por falta ao serviço em até 4 (quatro) horas. Após tal prazo o Fiscal do Contrato deverá glosar a fatura.

**B.2.1.6.14.** Realizar as substituições de funcionários, por inadequação ao tipo de serviço, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse público, solicitadas pelo fiscal do contrato, serão efetivadas em até 24 horas.

**B.2.1.6.15.** O comportamento apontado pelo fiscal, acima descrito, será motivo de notificação por esse agente, sendo que a partir da 2ª notificação seja por esse ou outro motivo, em relação ao mesmo funcionário, o fiscal solicitará a sua substituição por outro trabalhador, devendo esta substituição ocorrer em até 24 horas.

## **B.2.2. Especificação dos Postos**

**B.2.2.1. Função: Marinheiro de Convés – CBO- 7827-05**

**B.2.2.1.1. Requisitos:** Nível Escolar: Ensino Médio Completo;

Idade mínima de 18 anos;

Possuir a Caderneta de Inscrição e Registro, emitida pela Autoridade Marítima/Diretoria de Portos e Costa;

**B.2.2.1.2. Atribuições:** Transportar cargas e passageiros;

Realizar manobras, serviços e manutenção no convés;

Aplicar procedimentos de segurança.

**B.2.2.2. Função: Marinheiro de Máquinas(CBO 7827-10)**

**B.2.2.2.1. Requisitos:** Nível Escolar: Ensino Médio Completo;

Idade mínima de 18 anos;

Possuir a Caderneta de Inscrição e Registro, emitida pela Autoridade Marítima/Diretoria de Portos e Costa;



- B.2.2.2.2. Atribuições:** Chefiar praça de máquinas;  
Operar máquinas;  
Realizar manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas.

### **B.2.3. Jornada de Trabalho**

- B.2.3.1.** Posto simples: segunda a sexta, 40 horas semanais.  
**B.2.3.2.** Horas excedentes poderão ser pagas ou computadas em banco de horas.  
**B.2.3.3.** O pagamento de horas extras dar-se-á por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.

### **B.2.4. Local da Prestação dos Serviços**

- B.2.4.1.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos períodos definidos conforme as demandas das unidades de ensino.  
**B.2.4.2.** A prestação dos serviços obedecerá aos horários estabelecidos pelos setores demandantes, conforme suas necessidades específicas, desde que respeitada a jornada legal de trabalho, limitada a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, no período diurno e vespertino.  
**B.2.4.3.** Será assegurado a todos os profissionais terceirizados um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para almoço e descanso, conforme a organização e necessidade de cada setor.  
**B.2.4.4.** Não será exigida a substituição do profissional durante o intervalo para o almoço.  
**B.2.4.5.** Em caso de necessidade de complemento de vale-transporte para colaborador, o gestor do contrato justificará a necessidade de complemento no Vale-transporte.

### **B.2.5. Uniformes**

- B.2.5.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:  
**B.2.5.2.** O layout e/ou arte para impressão nos uniformes ficarão a critério da contratada.  
**B.2.5.3.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:  
**B.2.5.3.1.** 2 (duas) calças jeans, a cada 6 (seis) meses;  
**B.2.5.3.2.** 3 (duas) camisas de proteção UV mangas compridas, a cada 6 (seis).



**B.2.5.4.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, mediante os critérios de periodicidade, forma, quantidade, substituições, dentre outros.

**B.2.5.5.** 1(um) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

**B.2.5.6.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**B.2.6. EPI**

**B.2.6.1.** Óculos escuros, sendo 1 (um) a cada 12 meses;

**B.2.6.2.** Bonés, sendo 2 (dois) a cada 6 (seis) meses;

**B.2.6.3.** Protetor solar facial com fator 60, de 120ml, sendo 1 (um) a cada 30 dias.

**B.2.6.4.** Detalhamento dos Preço Estimado.



## Anexo C - CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

### Quadro resumo

VALOR ESTIMADO DE PREÇO					
ITEM	SERVIÇO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL C/ ENCARGOS	VALOR ANUAL C/ ENCARGOS
1	MARINHEIRO DE CONVÉS	1	R\$ 7.724,57	R\$ 7.724,57	R\$ 92.694,86
2	MARINHEIRO DE MÁQUINAS	1	R\$ 6.798,67	R\$ 6.798,67	R\$ 81.584,05
TOTAL					<b>R\$ 174.278,91</b>

### C.1. DA ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**C.1.1.** Foi adotado o **Acordo Coletivo SRT00078/2025** como referência para definição de salários e benefícios das categorias Marinheiro de Convés e Marinheiro de Máquinas. Contudo, nem todos os benefícios nele previstos serão aplicados, uma vez que a adoção ocorrerá de forma proporcional às atividades efetivamente desempenhadas, de modo a evitar ônus excessivo à Administração, tais como: gratificação de função, adicionais de insalubridade e de periculosidade, seguro de vida, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-funeral, sendo este último pago por ressarcimento, uma vez que, na contratação atual, não houve ocorrências.

**C.1.2.** Ressalta-se que estão assegurados os benefícios essenciais e básicos, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1207/2024 – Plenário, que admite a inclusão, a critério da Administração, de benefícios sociais indispensáveis à dignidade do trabalho, devidamente justificados.

### C.2. SOBRE OS CÁLCULOS DO PREÇO ESTIMADO

#### C.2.1. Salários

**C.2.1.1.** Com base na **Cláusula Quarta do Acordo Coletivo** mencionado, aplicou-se as orientações no parágrafo único, a saber: “*Em relação ao segundo período de vigência (2024/2025), fica garantido o INPC acumulado no período compreendido de 01 de Setembro de 2023 até 31 de Agosto de 2024, acrescido de 0,5% (meio por cento).*”

**C.2.1.2.** Sendo assim, o valor do salário Marinheiro de Convés e Marinheiro de Máquinas é igual a **R\$ 1.817,56**, que servirá de base para a elaboração integral da planilha de custos. Segue abaixo a memória de cálculo.

**Demonstração do cálculo do INPC acumulado de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024:**



### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2023
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 337,84 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03707850
Valor percentual correspondente	3,707850 %
Valor corrigido na data final	R\$ 350,37 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

Valor da SOLDADA BASE - ACT SRT00078/2025 : R\$ 1.744,13

Taxa de reajuste: 3,71% (INPC - 01SET23 até 31AGO24) de + 0,5% (correção) =4,21%

Valor do aumento: R\$ 1.744,13 \*0,0421=R\$ 73,43

**Valor atualizado: 1.744,13+73,43 = R\$ 1.817,56**

**C.2.1.3.** Para garantir que os serviços dos Marinheiros de Convés e de Máquinas sejam atrativos, viáveis e contínuos — considerando que são funções com características especiais, como exposição a riscos, trabalho em turnos e demandas de operação e manutenção —, **a empresa participante da licitação deve oferecer, no mínimo, o total da remuneração estimada pela Administração.** Tal exigência encontra respaldo no **Acórdão nº 1.207/2024** – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade de o edital fixar parâmetros mínimos de remuneração.

**C.2.1.4.** Esse valor foi definido com base em estudos técnicos e pesquisas de mercado, com o objetivo de assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, reduzir a rotatividade e evitar problemas operacionais e trabalhistas.

**C.2.1.5.** Caso a proposta apresentada inclua a remuneração abaixo do piso estabelecido, a empresa poderá corrigir essa falha, apresentando uma nova composição de custos sem aumentar o preço total da proposta.

## **C.2.2. Vale-transporte**

**C.2.2.1.** O custo dos vales-transporte conforme estabelecido em legislação em vigor,



considerando no máximo 02(dois) vales por dia e quantitativo total de acordo com os dias úteis e/ou trabalhados no mês. A partir de 05/01/2025 a tarifa única do bilhete de ônibus da Região Metropolitana do Recife passou a ser **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**, conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 02/2025 da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

### **C.2.3. Benefícios**

**C.2.4. Vale-alimentação:** O valor previsto na Cláusula Sexta do ACT SRT00078/2025, relativo ao vale-alimentação, é de **R\$337,84**.

**C.2.5.** Contudo, a referida cláusula determina que o benefício seja reajustado na mesma proporção aplicada aos salários-base.

**C.2.6.** Assim, o percentual correspondente ao INPC acumulado de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 é de 3,71%, acrescido de 0,5%.

**C.2.7.** Foi aplicado ao vale-alimentação, resultando no valor atualizado de R\$352,06. Valor atual: R\$ 337,84 Taxa de reajuste: 3,71% (INPC) + 0,5% (correção)= 4,21% Valor do aumento:  $R\$ 337,84 \times 0,0421 = R\$ 14,22$  Novo valor:  $337,84 + 14,22 = R\$ 352,06$ . **O novo valor da etapa seria de R\$352,06.**

**C.2.8. Gratificação de função:** Conforme disposto na Cláusula Sétima, §1º e 4º do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT:

*“§ 1º – Serão remunerados os **Marinheiros Nacional de Convés** e Moço de Convés com uma gratificação de função, relativa a movimentação de carga e descarga entre embarcações offshore, plataformas petrolíferas e terminais privativos, com o valor mensal de **R\$ 839,48 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)** a partir de 01 de Setembro de 2023.*

*§ 4º – Aos **Marinheiros** e aos **Moços de Máquinas** é devida gratificação de função mensal no valor de **R\$ 251,84 (duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, destinada a compensar os serviços extras da **NORMAM**, normalmente executados.”*

**C.2.8.1.** As gratificações de função foram reajustadas nos mesmos índices indicados na Cláusula Quarta, parágrafo único do ACT, INPC acumulado de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 é de 3,71%, acrescido de 0,5%, ficando o valor atualizado em R\$ 874,81 para Marinheiro de Convés e R\$262,44 para Marinheiro r de Máquinas.

**C.2.8.2. Gratificação para Marinheiros de Convés:**

Valor atual: **R\$ 839,48**.

Índice do INPC: 3,71% Correção: 0,5%

Valor do aumento:  $0,0421 \times 839,48 = R\$ 35,33$

**Novo valor:  $839,48 + 35,33 = R\$ 874,81$**



### **C.2.8.3. Gratificação para Marinheiro de Máquinas:**

Valor atual: **R\$ 251,84**

Índice do INPC: 3,71% Correção: 0,5%

Valor do aumento:  $0,0421 \times 251,84 = \text{R\$ } 10,60$

**Novo valor:  $251,84 + 10,60 = \text{R\$ } 262,44$**

### **C.2.9. Adicional de Periculosidade para Marinheiro de Convés, de acordo com a Cláusula Décima Sétima do ACT:**

*“Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos trabalhadores aquaviários do setor de Convés e Câmara, como adicional de periculosidade, o valor correspondente a **30% (trinta por cento)**, calculado, também, sobre a respectiva soldadas-base.”*

### **C.2.10. Adicional de Insalubridade para Marinheiro Auxiliar de Máquinas, de acordo com a Cláusula Décima Sexta do ACT:**

*“Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos trabalhadores aquaviários do setor de Máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** calculado exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldadas-base.”*

### **C.2.11. Assistência médica e odontológica – cláusula vigésima**

**C.2.11.1.** Em observância ao Acordo Coletivo SRT00078/2025, especialmente à sua Cláusula Vigésima, registra-se que será concedido aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente Termo de Referência o benefício de assistência médica supletiva e assistência odontológica, estendendo-se aos dependentes legais, podendo o regime ser, a critério da empresa, contributivo ou co-participativo.

**C.2.11.2.** Assim, o valor correspondente será estimado de forma proporcional e compatível com os parâmetros praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas no Acordo Coletivo mencionado.

**C.2.11.3.** Segue abaixo o mapa de preços que resultou no valor de referência da Assistência médica e odontológica:



MAPA RESUMO DE REGISTRO DE PREÇO				PREÇOS PÚBLICOS PESQUISADOS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREFEITURA DO RECIFE ARP 388/2025	PREFEITURA DO RECIFE ARP 01/2025	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª REGIÃO	MÉDIA
1	PLANO DE SAÚDE	UND	2	R\$ 173,54	R\$ 334,76	R\$ 98,70	R\$ 202,33

OBS.: Para as cotações de plano de saúde multiplicamos o valor encontrado por 2 (dois), visto que as fontes de pesquisas continham apenas o valor de 50 % do custo mensal do plano de saúde que era o valor arcado pela Terceirizada e no casop atual, pela ACT STR 000078/2025, todo o custo será da CONTRATANTE.

**C.2.12. Auxílio Morte/Funeral:** Conforme disposto na Cláusula Sétima, §§21º do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT:

*“A título de auxílio-funeral a Empresa fornecerá à família do aquaviário falecido em viagem o auxílio-funeral contratado junto a Seguradora, quando do falecimento do referido empregado...”*

**C.2.12.1.** O **Auxílio Morte/Funeral** será pago por ressarcimento, tendo em que vista que na contratação atual não houve casos.

**C.2.13. Seguro de Vida:** Conforme disposto na Cláusula Sétima, §§22º do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT:

*“A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte natural e invalidez permanente no valor de R\$ 334.915,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais) e em dobro no caso de morte acidental.”*

**C.2.14.** Foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas para o seguro de vida, sendo adotada a média aritmética dos valores obtidos como base para definição do valor de referência. Abaixo, apresenta-se o mapa de preços que fundamenta essa estimativa:

MAPA RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS				PREÇOS PÚBLICOS PESQUISADOS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREFEITURA DO RECIFE ARP 388/2025	PREFEITURA DO RECIFE ARP 01/2025	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª REGIÃO	MÉDIA
1	SEGURO DE VIDA	UND	1	R\$ 0,69	R\$ 1,85	R\$ 10,00	R\$ 4,18

**C.2.15. Do percentual de Encargos Sociais**

**C.2.15.1.** Os percentuais máximos de encargos sociais admitidos nas contratações



de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, conforme IS n° 001/2019 SELIC/SADGP, e considerando a extinção da contribuição social sobre o FGTS rescisório, ficam estabelecidos de acordo com a alíquota Risco de Acidentes de Trabalho – RAT combinada com o regime tributário a qual a empresa estiver enquadrada, conforme tabela abaixo:

Percentual Máximo de Encargos Sociais		
Alíquota RAT	Lucro Real ou Presumido	Simplex Nacional
1%	72,04%	64,81%
2%	73,32%	66,05%
3%	74,53%	67,30%

### **C.2.16. Taxa de administração e lucro:**

**C.2.16.1.** Margens de referência praticadas nas licitações de mão de obra da Prefeitura do Recife.

### **C.2.17. Uniformes**

**C.2.17.1.** Foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas para o uniforme, sendo adotada a média aritmética dos valores obtidos como base para definição do valor de referência. Abaixo, apresenta-se o mapa de preços que fundamenta essa estimativa:

FARDAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL MENSAL PARA 12 MESES
2 (duas) calças jeans, a cada 6 (seis) meses	4	R\$ 45,23	R\$ 180,92	R\$ 15,08
3 (três) camisas de proteção UV mangas compridas, a cada 6 (seis) meses	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 15,00
<b>Valor total mensal por profissional</b>				<b>R\$ 30,08</b>

### **C.2.18. EPI**

**C.2.18.1.** Foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas para EPI, sendo adotada a média aritmética dos valores obtidos como base para definição do valor de referência. Abaixo, apresenta-se o mapa de preços que fundamenta essa estimativa:



EPI'S	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL MENSAL PARA 12 MESES
Óculos escuros, sendo 1 (um) a cada 12 meses;	1	7,15	7,15	0,60
Boné, sendo 2 (dois) a cada 6 (seis) meses	4	9,07	36,28	3,02
Protetor solar facial com fator 60, de 120ml, sendo 1 (um) a cada 30 dias	12	23,77	285,24	23,77
<b>Valor total mensal por profissional</b>				<b>27,39</b>

### Anexo D – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Prefeitura do Recife	
Órgão/ Entidade:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>			
Descrição do serviço	<b>Serviços terceirizado de MARINHEIRO DE CONVÉS</b>		
Unidade de Medida	Posto		
Disponibilização do serviço	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		
Quantidade de profissionais por posto			<b>1</b>
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			<b>1</b>
Nº de meses de execução contratual			<b>12</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
Categoria profissional	<b>MARINHEIRO DE CONVÉS</b>		
Salário			1.817,56
Data base da categoria (mês)	SET		
Convenção Coletiva de referência	ACT SRT00078/2025 - FNTTAA		
Jornada de trabalho	40 horas semanais		
Local da Prestação de Serviço	Barco Escola Águas do Capibaribe		
<b>SALÁRIO-CONDIÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>			
Percentual de periculosidade	30 %	Valor do adicional de periculosidade	<b>545,27</b>
<b>ITEM 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$</b>
Salário base			<b>1.817,56</b>
Gratificação de função			874,81
Adicional de periculosidade			<b>545,27</b>
<b>Total da remuneração:</b>			<b>3.237,64</b>
<b>ITEM 02 – ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			
<b>GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>			<b>R\$</b>
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
INSS		20,00	647,53
Salário-educação		2,50	80,94
INCRA		0,20	6,48
SENAI, SENAC, SENAT		1,00	32,38
SESI, SESC, SEST		1,50	48,56
SEBRAE		0,60	19,43
RAT	3 FAP	1,0000	97,13
FGTS		8,00	259,01
<b>Total:</b>			<b>36,80 1.191,45</b>
<b>GRUPO B – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			<b>R\$</b>
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
13º Salário		8,33	269,70
Adicional de Férias		2,78	89,93
<b>Total:</b>			<b>11,11 359,63</b>
<b>GRUPO C – RESCISÕES</b>			<b>R\$</b>
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
Aviso prévio indenizado		0,75	24,28
Aviso prévio trabalhado		1,94	62,95
<b>Total:</b>			<b>2,69 87,24</b>
<b>GRUPO D – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			<b>R\$</b>
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
Licença paternidade		0,03	0,97
Ausência por doença		2,16	69,93
Acidente de trabalho		0,05	1,62
Faltas legais		0,43	13,92
Faltista (13º e férias)		0,51	16,51



Férias	8,33	269,70
Substituto da licença maternidade (13º e férias)	0,09	2,91
<b>Total:</b>	<b>11,60</b>	<b>375,57</b>
<b>GRUPO E – INCIDÊNCIAS DO GRUPO A</b>		
	<b>%</b>	<b>R\$</b>
Incidências Previdenciárias sobre B+C+D-Aviso Prévio Indenizado	7,10	229,87
Incidências de FGTS sobre B+C+D	2,03	65,79
<b>Total:</b>	<b>9,13</b>	<b>295,66</b>
<b>GRUPO F – FGTS RESCISÓRIO</b>		
	<b>%</b>	<b>R\$</b>
FGTS – multa rescisória	3,20	103,60
<b>ITEM 02 – TOTAL</b>		
	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total dos Encargos Incidentes sobre a Remuneração:</b>	<b>74,53</b>	<b>2.413,15</b>
<b>ITEM 03 – BENEFÍCIOS</b>		
<b>BENEFÍCIOS TRABALHISTAS</b>		
		<b>R\$</b>
Vale-transporte		71,55
Auxílio alimentação		281,65
Auxílio Funeral (pagamento por ressarcimento)		0,00
Assistência Médica Odontológica		202,33
Seguro de vida		4,18
<b>Total:</b>		<b>559,70</b>
<b>ITEM 04 – INSUMOS E OUTROS COMPONENTES</b>		
<b>GRUPO A – INSUMOS</b>		
		<b>R\$</b>
Uniformes		30,08
EPI		27,39
<b>Total:</b>		<b>57,47</b>
<b>GRUPO B – OUTROS COMPONENTES</b>		
		<b>R\$</b>
Custo indireto	2,50%	156,70
Lucro Operacional	3,10%	199,16
<b>Total:</b>		<b>355,86</b>
<b>RESUMO GERAL DO PREÇO MENSAL</b>		
Montante A (Remuneração + Encargos Incidentes):		5.650,79
Montante B (Benefícios Trabalhistas + Insumos e Outros Componentes):		973,03
Tributos Lucro Real – COFINS (7,6%) + ISS (5%) + PIS (1,65%) = 14,25%		1.100,75
<b>Valor Unitário Mensal:</b>		<b>7.724,57</b>
<b>Valor Total Mensal:</b>		<b>7.724,57</b>
<b>Valor Global:</b>		<b>92.694,86</b>
<b>VALE-TRANSPORTE</b>		
	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>
		Valor do vale-refeição <b>352,06</b>
<b>Preço médio:</b>	4,30	Desconto PAT CCT <b>70,41</b>
<b>Quantidade:</b>	42	Custo unitário: <b>281,65</b>
<b>Custo mensal:</b>	<b>180,60</b>	
<b>Participação do empregado ≤ 6%:</b>	<b>109,05</b>	
<b>Custo da empresa:</b>	<b>71,55</b>	



<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
<b>Prefeitura do Recife</b>	
Órgão/ Entidade:	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>	
Descrição do serviço	<b>Serviços terceirizado de MARINHEIRO DE MÁQUINAS</b>
Unidade de Medida	Posto
Disponibilização do serviço	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
Quantidade de profissionais por posto	<b>1</b>
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	<b>1</b>
Nº de meses de execução contratual	<b>12</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	
Categoria profissional	<b>MARINHEIRO DE MÁQUINAS</b>
Salário	1.817,56
Data base da categoria (mês)	<b>SET</b>
Convenção Coletiva de referência	ACT SRT00078/2025 - FNTTAA
Jornada de trabalho	40 horas semanais



Local da Prestação de Serviço	Barco Escola Águas do Capibaribe		
<b>SALÁRIO-CONDIÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>			
Percentual de insalubridade	de 40 %	Valor do adicional de insalubridade	<b>727,02</b>
<b>ITEM 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$</b>
Salário base			1.817,56
Gratificação de função			262,44
Adicional de insalubridade			727,02
<b>Total da remuneração:</b>			<b>2.807,02</b>
<b>ITEM 02 – ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			
<b>GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
INSS		20,00	561,40
Salário-educação		2,50	70,18
INCRA		0,20	5,61
SENAI, SENAC, SENAT		1,00	28,07
SESI, SESC, SEST		1,50	42,11
SEBRAE		0,60	16,84
RAT	3 FAP	1,0000	3,00
FGTS		8,00	224,56
<b>Total:</b>			<b>36,80</b>
			<b>1.032,98</b>
<b>GRUPO B – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
13º Salário		8,33	233,92
Adicional de Férias		2,78	77,97
<b>Total:</b>			<b>11,11</b>
			<b>311,89</b>
<b>GRUPO C – RESCISÕES</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
Aviso prévio indenizado		0,75	21,05
Aviso prévio trabalhado		1,94	54,58
<b>Total:</b>			<b>2,69</b>
			<b>75,63</b>
<b>GRUPO D – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
Licença paternidade		0,03	0,84
Ausência por doença		2,16	60,63
Acidente de trabalho		0,05	1,40
Faltas legais		0,43	12,07
Faltista (13º e férias)		0,51	14,32
Férias		8,33	233,92
Substituto da licença maternidade (13º e férias)		0,09	2,53
<b>Total:</b>			<b>11,60</b>
			<b>325,71</b>
<b>GRUPO E – INCIDÊNCIAS DO GRUPO A</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
Incidências Previdenciárias sobre B+C+D-Aviso Prévio Indenizado		7,10	199,35
Incidências de FGTS sobre B+C+D		2,03	57,06
<b>Total:</b>			<b>9,13</b>
			<b>256,41</b>
<b>GRUPO F – FGTS RESCISÓRIO</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
FGTS – multa rescisória		3,20	89,82
<b>ITEM 02 – TOTAL</b>			
		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Total dos Encargos Incidentes sobre a Remuneração:</b>			<b>74,54</b>
			<b>2.092,45</b>



<b>ITEM 03 – BENEFÍCIOS</b>			
<b>BENEFÍCIOS TRABALHISTAS</b>			<b>R\$</b>
Vale-transporte			71,55
Auxílio alimentação			281,66
Auxílio Funeral (pagamento por ressarcimento)			0,00
Assistência Médica Odontológica			202,33
Seguro de vida			4,18
		<b>Total:</b>	
		<b>Total:</b>	<b>559,71</b>
<b>ITEM 04 – INSUMOS E OUTROS COMPONENTES</b>			
<b>GRUPO A – INSUMOS</b>			
Uniformes			<b>30,08</b>
EPI			27,39
		<b>Total:</b>	<b>57,47</b>
<b>GRUPO B – OUTROS COMPONENTES</b>			
Custo indireto		2,50%	137,92
Lucro Operacional		3,10%	175,29
		<b>Total:</b>	<b>313,21</b>
<b>RESUMO GERAL DO PREÇO MENSAL</b>			
Montante A (Remuneração + Encargos Incidentes):			4.899,47
Montante B (Benefícios Trabalhistas + Insumos e Outros Componentes):			930,39
Tributos Lucro Real – COFINS (7,6%) + ISS (5%) + PIS (1,65%) = 14,25%			968,81
		<b>Valor Unitário Mensal:</b>	<b>6.798,67</b>
		<b>Valor Total Mensal:</b>	<b>6.798,67</b>
		<b>Valor Global:</b>	<b>81.584,05</b>
<b>VALE-TRANSPORTE</b>		<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>	
	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	Valor do vale-refeição	<b>352,07</b>
<b>Preço médio:</b>	4,30	Desconto PAT CCT	<b>70,41</b>
<b>Quantidade:</b>	42	Custo unitário:	<b>281,66</b>
<b>Custo mensal:</b>	180,60		
<b>Participação do empregado ≤ 6%:</b>	<b>109,05</b>		
<b>Custo da empresa:</b>	71,55		



## Anexo E – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Prefeitura do Recife	
Órgão/ Entidade:	<i>[Informe Órgão/Entidade]</i>
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Descrição do serviço	SERVIÇO DE <i>[INFORME SERVIÇO]</i>
Unidade de Medida	Posto
Disponibilização do serviço	<i>[Ex: segunda a sexta; diariamente; etc]</i>
Quantidade de profissionais por posto	<i>[Ex: 1, 2, 4]</i>



Nº de meses de execução contratual			[Ex: 12]
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
Categoria profissional	[Ex: telefonista, porteiro, recepcionista, vigilante]		
Salário	[valor]		
Data base da categoria (mês)	[mês data-base]		
Convenção Coletiva de referência	[acordo, convenção/ ano/ nº registro no MTE]		
Jornada de trabalho	[Ex: 44 horas semanais; 12x36 horas das 07 às 19hs com intervalo; etc]		
<b>SALÁRIO-CONDIÇÃO DA MÃO DE OBRA</b>			
<b>Percentual de adicional noturno</b>	<b>nn%</b>	<b>Valor do adicional noturno</b>	<b>[valor]</b>
Percentual de insalubridade	nn%	Valor do salário mínimo	[valor] [valor]
Percentual de periculosidade	nn%	Valor da periculosidade	[valor]
<b>Percentual de hora extra</b>	<b>nn%</b>	<b>Valor da hora extra</b>	<b>[valor]</b>
<b>ITEM 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$</b>
<b>Salário base</b>			
Adicional noturno	Quantidade de horas/mês	[qtde]	
Insalubridade			
Periculosidade			
Hora extra	Quantidade de horas/mês	[qtde]	
<b>Total da remuneração:</b>			
<b>ITEM 02 – ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			
<b>GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
	<b>INSS</b>	<b>20,00</b>	



Salário-educação				2,50	
<b>INCRA</b>				<b>0,20</b>	
SENAI, SENAC, SENAT				1,00	
SESI, SESC, SEST				1,50	
<b>SEBRAE</b>				<b>0,60</b>	
RAT	3	FAP	1,0000	3,00	
<b>FGTS</b>				<b>8,00</b>	
<b>Total:</b>				<b>36,80</b>	
<b>GRUPO B – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>					
				<b>%</b>	<b>R\$</b>
13º Salário				8,33	
<b>Adicional de Férias</b>				<b>2,78</b>	
<b>Total:</b>				<b>11,11</b>	
<b>GRUPO C – RESCISÕES</b>					
				<b>%</b>	<b>R\$</b>
Aviso prévio indenizado				0,75	
Aviso prévio trabalhado				1,94	
<b>Total:</b>				<b>2,69</b>	
<b>GRUPO D – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
				<b>%</b>	<b>R\$</b>
Licença paternidade				0,03	
<b>Ausência por doença</b>				<b>2,16</b>	
Acidente de trabalho				0,05	
Faltas legais				0,43	
<b>Faltista (13º e férias)</b>				<b>0,51</b>	
Férias				8,33	



Substituto da licença maternidade (13º e férias)	0,09	
<b>Total:</b>	<b>11,60</b>	
<b>GRUPO E – INCIDÊNCIAS DO GRUPO A</b>		
	%	R\$
<b>Incidências Previdenciárias sobre B+C+D-Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>7,10</b>	
Incidências de FGTS sobre B+C+D	2,03	
<b>Total:</b>	<b>9,13</b>	
<b>GRUPO F – FGTS RESCISÓRIO</b>		
	%	R\$
FGTS – multa rescisória	3,20	
<b>ITEM 02 – TOTAL</b>		
	%	R\$
<b>Total dos Encargos Incidentes sobre a Remuneração:</b>	<b>74,53</b>	
<b>ITEM 03 – BENEFÍCIOS</b>		
<b>BENEFÍCIOS TRABALHISTAS</b>		R\$
Vale-transporte		
<i>[Informe outros benefícios trabalhistas obrigatórios]</i>		
<b>Total:</b>		
<b>ITEM 04 – INSUMOS E OUTROS COMPONENTES</b>		
<b>GRUPO A – INSUMOS</b>		R\$
<i>[Ex: uniforme, ferramentas, combustível, veículo, equips, utensílios, materiais, etc.]</i>		
<b>Total:</b>		
<b>GRUPO B – OUTROS COMPONENTES</b>		R\$



<b>Custo indireto [Nota: incide sobre todos os custos anteriores]</b>		<b>nn,nn%</b>	
Lucro Operacional [Nota: incide sobre todos os custos anteriores e custo indireto]		nn,nn%	
		<b>Total:</b>	
<b>RESUMO GERAL DO PREÇO MENSAL</b>			<b>R\$</b>
<b>Montante A (Remuneração + Encargos Incidentes):</b>			
<b>Montante B (Benefícios Trabalhistas + Insumos e Outros Componentes):</b>			
Tributos [Regime Tributário]: [tributos e alíquotas] = [percentual total] - créditos			
<b>Valor Unitário Mensal:</b>			
<b>VALE-TRANSPORTE</b>		<b>VALE-REFEIÇÃO</b>	
<b>Preço médio:</b>		Valor do vale-refeição	
<b>Quantidade:</b>		Desconto PAT 20%	
<b>Custo mensal:</b>		<b>Custo unitário:</b>	
<b>Participação do empregado ≤ 6%:</b>		Quantidade dias/mês:	
<b>Custo da empresa:</b>		<b>Custo da empresa:</b>	